

# **Regimento Interno**

**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID**

**Universidade Federal de São Carlos - UFSCar**

**Setembro de 2014**

## **Título I – Do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência**

### **Capítulo I**

#### **Das características do programa**

**Art. 1** - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) está regulamentado pela Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013 e tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010.

**Art. 2** - O PIBID é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

**Parágrafo único.** O apoio do programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes dos subprojetos e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

**Art. 3** – O PIBID-UFSCar está voltado para as licenciaturas e é elaborado e desenvolvido em parceria com escolas de educação básica da rede pública de ensino, tendo como norteador as áreas apontadas por editais da CAPES.

**Art. 4** – O PIBID-UFSCar é desenvolvido por grupos de licenciandos sob supervisão e orientação de professores da Educação Básica e da UFSCar.

**Art. 5** – O PIBID-UFSCar desenvolve, em parceria com as escolas, ações curriculares e extracurriculares de cunho interdisciplinar, planejadas a partir de Eixos Temáticos (ET) que consideram: as demandas das escolas, a parceria colaborativa entre escolas e a universidade e a necessidade de se formar professores que aprendam a desenvolver um trabalho interdisciplinar, integrado e não fragmentado na Educação Básica.

**Art. 6** – O PIBID-UFSCar está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

### **Capítulo II**

#### **Dos objetivos do Programa**

**Art. 7** - O PIBID tem como objetivos:

I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II – contribuir para a valorização do magistério;

III – elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre Educação Superior e Educação Básica;

IV – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências

metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V – incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VII – contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

### **Capítulo III**

#### **Dos participantes**

**Art. 8** – A equipe executora do PIBID compõe-se de professores da universidade, que desempenham função de Coordenador Institucional, de Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais ou de Coordenador de área; professores das escolas, que desempenham função de Supervisores e alunos de cursos de licenciatura.

Art.9 – Os critérios de seleção dos bolsistas participantes consideram: as exigências e as recomendações contidas nas portarias e editais publicados pela Capes, as demandas das escolas participantes e os objetivos específicos das áreas.

Art. 10 - Os critérios de seleção das escolas participantes consideram: as exigências e as recomendações contidas nas portarias e editais publicados pela Capes, as indicações das Diretorias Regionais de Ensino e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e o interesse e concordância das escolas na construção da parceria colaborativa com a equipe interdisciplinar do PIBID-UFSCar.

**Parágrafo único** – Entende-se por escolas participantes apenas aquelas indicadas pelas Diretorias Regionais de Ensino ou pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação que formalizam, por meio de documento escrito, sua participação.

## **Título II – Do Pibid na UFSCar**

### **Capítulo I**

#### **Da Comissão de Acompanhamento do PIBID**

**Art. 11** – Além da equipe executora, o PIBID conta com uma Comissão de Acompanhamento (CAP), composta pelo Coordenador Institucional, pelos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, por representantes dos coordenadores de área, dos licenciandos e dos supervisores de cada campus e por representante da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 – Conforme Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013, são competências dos membros da CAP:

- I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
  - II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;
  - III – aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
  - IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;
  - V – aprovar orçamento interno do programa;
  - VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
  - VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;
  - VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;
  - IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.
  - X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.
- Parágrafo único: A CAP será presidida pelo Coordenador Institucional.

### **Capítulo II**

#### **Dos instrumentos avaliativos e de acompanhamento**

**Art. 13** – O acompanhamento das escolas participantes do PIBID é feito sistematicamente, pelos Coordenadores de Áreas, Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais e Coordenadora Institucional, por meio de grupos de estudos e reuniões periódicas que ocorrem semanalmente, quinzenalmente e mensalmente, considerando-se as demandas de cada subprojeto e de cada uma das escolas participantes envolvidas.

**Art. 14** – O acompanhamento dos bolsistas de iniciação à docência é realizado pelos Coordenadores de Área e pelos Professores Supervisores, em reuniões semanais ou

quinzenais entre todas as partes e também por meio do acompanhamento da escrita de portfólios reflexivos acerca das atividades desenvolvidas nas escolas.

**Art. 15** – Para a avaliação anual dos resultados, será aplicado, uma vez por ano, para todos os envolvidos no PIBID, um questionário avaliativo elaborado pela CAP.

§1º - Todos os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais deverão cadastrar os envolvidos no PIBID sob sua supervisão, com dados pessoais e de contato, que servirão para envio do questionário avaliativo do programa.

§2º - O questionário será composto por questões de múltipla escolha, de escala e também por questões abertas.

§3º - O questionário terá caráter avaliativo do programa em todas as instâncias e de seus membros.

§4º - O questionário será enviado a todos os envolvidos no PIBID-UFSCar por meio de formulário eletrônico.

§5º - Os resultados gerados pelo questionário serão divulgados em relatório a ser enviado para a CAPES e servirão para os membros da CAP avaliarem o andamento do programa em todas as instâncias.

**Art. 16** – Todos os bolsistas de iniciação à docência deverão assinar termo de compromisso na data de seu ingresso no PIBID-UFSCar, comprometendo-se a manter seus dados cadastrais atualizados e a responder o questionário avaliativo durante sua participação no programa e também 6 meses após sua saída deste.

**Parágrafo único** – Se a data de saída do programa não coincidir com a finalização de seu curso de graduação, o bolsista de iniciação à docência deverá comprometer-se também a responder um questionário após 6 meses da data da sua formatura.

**Art. 17** – Todos os egressos serão convidados a participar do evento anual de divulgação das atividades do PIBID-UFSCar no *campus* onde realizou suas atividades, com a finalidade de acompanhamento destes bolsistas e dos impactos do PIBID em sua inserção profissional.

### **Capítulo III**

#### **Dos instrumentos de registro das atividades**

**Art. 18** – O desenvolvimento dos Subprojetos do Projeto Institucional será acompanhado pela CAP e pela Coordenação Institucional do Pibid-UFSCar, mediante instrumentos de registros das atividades, incluindo a obrigatoriedade de:

I – diário de atividades;

II – relatórios;

III - portfólios.

§1º - Os instrumentos de registros das atividades dos Subprojetos do Projeto Institucional, citados nos incisos I, II e III deverão ser encaminhados para a CAP e Coordenação Institucional:

I – parciais, elaborados e encaminhados à CAP e a Coordenação Institucional a cada seis meses após o início do projeto;

II – final, elaborado e encaminhado à CAP e à Coordenação Institucional até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.

§2º - O diário de atividades compreende o conteúdo dos relatórios e dos portfólios e deverá ser acompanhado pela supervisão e coordenação de área dos Subprojetos do Projeto Institucional.

§3º - Os relatórios são instrumentos de registro das atividades das escolas, elaborados de forma coletiva pelas equipes das escolas.

§4º - A elaboração dos portfólios contribuirá para o aperfeiçoamento da leitura e escrita dos licenciandos bolsistas. Os portfólios são instrumentos de formação e registro das atividades individuais e devem ser acompanhados pela supervisão e pela Coordenação de Área dos Subprojetos do Projeto Institucional, os quais são co-responsáveis pela formação dos licenciandos bolsistas. Os portfólios devem ser elaborados a partir de coletânea das evidências que documentam o processo da iniciação à docência e devem evidenciar aspectos descritivos das atividades, a reflexão cognitiva sobre o processo, a fundamentação teórica e auto-reflexão do licenciando, induzindo-o à auto-avaliação e consolidação de suas aprendizagens.

## **Capítulo IV**

### **Da utilização dos recursos financeiros**

**Art. 19** – A utilização dos recursos de custeio e de capital do PIBID-UFSCar será regida pelo Capítulo V – Do Financiamento na sua Seção I – Dos Tipos de Apoio Concedidos, na sua Seção II – Dos Recursos de Custeio e na sua Seção III – Dos recursos de Capital da Portaria 096, da CAPES, de 18 de julho de 2013 e por meio do Manual de Orientações para Execução de Despesas.

**Art. 20** – A utilização dos **recursos de capital** será gerida pela Coordenação Institucional e acompanhada pela CAP-UFSCar, de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto Institucional aprovado pela CAPES.

**Art. 21** – A distribuição dos **recursos de custeio** terá o seguinte critério: 10 (dez) por cento será destinado à Coordenação Institucional para execução das ações de âmbito geral do PIBID-UFSCar e os 90 (noventa) por cento serão distribuídos para os Subprojetos de acordo com o número de bolsistas, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho do Projeto Institucional.

§1º - A gestão dos 10 (dez) por cento dos recursos de custeio do PIBID-UFSCar será de feita pela Coordenação Institucional e acompanhada pela CAP-UFSCar.

§2º - A gestão dos 90 (noventa) por cento dos recursos de custeio dos Subprojetos será feita pela Coordenação de Área dos Subprojetos e acompanhada pela Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais e pela CAP-UFSCar..

## **Capítulo V**

### **Do desenvolvimento de pesquisas**

**Art. 22** – São exigências para o desenvolvimento de pesquisas em nível de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com uso de dados relativos ao PIBID-UFSCar:

I – encaminhar carta e projeto de pesquisa à Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) solicitando autorização e especificando o subprojeto envolvido;

II – ter a anuência do Comitê de Ética da UFSCar;

III- ter a anuência do Coordenador da Área envolvida;

IV – quando a pesquisa envolver ida à escola para coleta de dados, encaminhar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a escola, com a anuência da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) e do Coordenador de Área;

V – quando os sujeitos da pesquisa forem integrantes do PIBID: licenciandos, supervisores, coordenadores ou egressos do programa, encaminhar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido com a anuência da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) e do Coordenador de Área.

§1º - Cabe à CAP enviar o projeto para parecerista externo à comissão, pertinente à área temática da pesquisa, para análise da relevância e condições para seu desenvolvimento.

§2º - A CAP é soberana para opinar sobre a autorização da realização do projeto, após a entrega do parecer, conforme definido no parágrafo primeiro.

## **Capítulo VI**

### **Da divulgação do programa**

**Art. 23** – A divulgação do PIBID-UFSCar se dá, em primeira instância, por meio do relatório geral enviado à CAPES e disponibilizado para as escolas envolvidas no programa, assim como para as Secretarias Municipais e Estaduais das cidades participantes do PIBID-UFSCar.

**Art. 24** – Será realizado, pelo menos uma vez por ano, em cada *campus* da UFSCar um evento de divulgação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência.

**Art. 25** –As atividades e ações desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência, professores supervisores, coordenadores de área, coordenadores de gestão e coordenador institucional também serão divulgadas no site institucional do PIBID-UFSCar e em eventos nacionais e internacionais que se fizerem pertinentes às áreas.

### **Título III – Dos processos seletivos, bolsas, competências e atribuições dos membros do Pibid**

#### **Capítulo I**

##### **Do Coordenador Institucional**

**Art. 26** – Haverá apenas um Coordenador Institucional no PIBID-UFSCar e suas competências e deveres seguem os termos estabelecidos por portarias da CAPES, em especial, os definidos pelo Art. 39 da Portaria N° 096 de 18 de julho de 2013.

**Art. 27** – É responsabilidade do Coordenador Institucional, de acordo com o Art. 12 deste regimento, convocar e presidir as reuniões da CAP.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais**

**Art. 28** – A quantidade de Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, assim como suas competências e deveres, seguem os termos estabelecidos por portarias da CAPES, em especial os estabelecidos pelo Art. 40 da Portaria N° 096 de 18 de julho de 2013.

**Art. 29** – Os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais do PIBID-UFSCar devem ainda cumprir as atividades estabelecidas pelo Art. 18 deste regimento, visando o bom andamento dos procedimentos avaliativos do programa.

#### **Capítulo III**

##### **Dos Coordenadores de Área**

**Art. 30** – A quantidade de Coordenadores de Área varia de acordo com o número de bolsistas de iniciação à docência de cada subprojeto, em proporcionalidade definida por editais da CAPES.

**Art. 31** – As competências e deveres dos Coordenadores de Área seguem os termos estabelecidos por portarias da CAPES, em especial os definidos pelo Art. 41 da Portaria N° 096 de 18 de julho de 2013.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos professores supervisores**

**Art. 32** – Os Professores Supervisores serão selecionados, em ampla concorrência, a partir de edital estabelecido pela CAP e divulgado pelos Coordenadores de Área e de Gestão de Processos Educacionais nas Diretorias Regionais de Ensino, nas Secretarias Municipais e Estaduais das escolas participantes do PIBID-UFSCar.

**Art. 33** – A quantidade de Professores Supervisores varia de acordo com o número de bolsistas de iniciação à docência de cada subprojeto, em proporcionalidade definida por editais da CAPES.

**Art. 34** – As competências e deveres dos Professores Supervisores seguem os termos estabelecidos por portarias da CAPES, em especial os definidos pelo Art. 42 da Portaria N° 096 de 18 de julho de 2013.

**Art. 35** – De acordo com o Art. 28 da Portaria CAPES N° 096 de 18 de julho de 2013, os Professores Supervisores poderão receber a bolsa do PIBID por um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por igual período.

## **Capítulo V**

### **Dos licenciandos bolsistas de iniciação à docência**

**Art. 36** – Os licenciandos bolsistas de iniciação à docência serão selecionados, em ampla concorrência, a partir de edital estabelecido pela CAP e divulgado nos cursos de licenciaturas participantes do PIBID-UFSCar.

**Art. 37** – As competências e deveres dos bolsistas de iniciação à docência seguem os termos estabelecidos por portarias da CAPES, em especial os definidos pelo Art. 43 da Portaria N° 096 de 18 de julho de 2013.

**Art. 38** – A vigência da bolsa para os licenciandos bolsistas será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

§1º - De acordo com o Art. 28 da Portaria CAPES N° 096 de 18 de julho de 2013, o bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa por período superior ao estabelecido, mesmo se ingressar em subprojeto diferente ou outro curso de licenciatura.

§2º - Como a duração de cada subprojeto é de um ano, todos os bolsistas de iniciação à docência deverão participar de novo processo seletivo, conforme edital, independente de sua participação em edital anterior.

**Art. 39** – A **suspensão de bolsas** no PIBID-UFSCar está de acordo com os Art. 50 e Art. 51 da Portaria N° 096, da CAPES, de 18 de julho de 2013.

**Art. 40** – O **cancelamento de bolsas** no PIBID-UFSCar está de acordo com os Art. 52 da Portaria N° 096, da CAPES, de 18 de julho de 2013.

**Art. 41** – A **devolução da bolsa** no PIBID-UFSCar está de acordo com os Art. 53 da Portaria N° 096, da CAPES, de 18 de julho de 2013.

**Parágrafo único:** No PIBID-UFSCar também será motivo para a devolução da bolsa a constatação de não realização de atividades.

#### **Título IV – Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 42** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 43** - Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID.

**Art. 44** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelos órgãos competentes.

Aprovado pela 44ª. Reunião do COG em 20/10/2014